



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 009/2015, de 22 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Comitê de Extensão e Cultura, órgão assessor da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua **8ª Reunião Ordinária** do ano de 2015, realizada em 22 de outubro,

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA N° 002, de 23 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um órgão consultivo para colaborar com a política de extensão e cultura da Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Extensão e Cultura, órgão assessor da PROEC.

Art. 2º O Comitê de Extensão e Cultura tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de extensão e cultura da UFERSA e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo das ações de extensão e cultura.

Art. 3º As ações do Comitê nortear-se-ão pelo conceito de representatividade, havendo uma estreita relação entre a atuação de seus membros e os demais integrantes da comunidade universitária da UFERSA.

Art. 4º Compõem o Comitê de Extensão e Cultura:

I – O(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

II – Um representante da Pró-reitoria de Planejamento, titular e suplente, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento;

III – Um representante da Pró-reitoria de Administração, titular e suplente, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração;

~~IV – Um representante docente, titular e suplente, de cada unidade acadêmica.~~

IV – Um(a) servidor(a), titular e suplente, de cada unidade acadêmica; ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 013/2015, de 16 de dezembro de 2015](#))



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V- Um representante técnico-administrativo, titular e suplente, indicado pelo PROEC.

VI – Um representante discente, titular e suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE.

Art. 5º O Comitê de Extensão e Cultura será presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura.

Art. 6º O mandato dos membros docentes e técnicos-administrativos terá duração de 2 (dois) anos, e dos membros discentes terá duração de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. Os membros de que trata o caput deste artigo perderão o mandato ao atingirem 3 (três) faltas consecutivas ou 5(cinco) faltas não consecutivas sem justificativa considerada justa.

Art. 7º Compete ao Comitê de Extensão e Cultura:

I – Avaliar mudanças nas normas que regulamentam as atividades de extensão e cultura;

II – Analisar e emitir parecer sobre as ações de extensão propostas pela PROEC ou outras instâncias da Instituição;

III - Analisar e emitir parecer sobre alterações curriculares para inclusões de ações de extensão e cultura;

IV - Responder a consultas que lhe forem encaminhadas, por meio da Presidência do Comitê;

V - Convocar consultores *ad hoc* para análise das ações de extensão e cultura, quando necessário;

VI - Criar grupos de trabalho, quando necessário;

VII - Monitorar as ações de extensão e cultura da UFERSA.

Art. 8º Compete a Presidência do Comitê:

I – Coordenar as atividades;

II – Convocar o Comitê de Extensão e Cultura com o prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no caso de reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de reuniões extraordinárias;

III – Encaminhar aos órgãos competentes ou aos interessados os pareceres do Comitê de Extensão e Cultura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da sua Presidência ou decorrente de requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares.

Art. 10. As reuniões, registradas em Ata, ocorrerão com a presença da maioria simples dos membros.

Art. 11. O Comitê delibera, por votação aberta, maioria simples, com o voto de qualidade da Presidência.

Art. 12. O disposto nesta Resolução será regido pelas disposições contidas no conjunto de matérias disciplinadas pela UFERSA e pelo Ministério de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 22 de outubro de 2015.

José de Arimatea de Matos

Presidente